



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 502/2018

em 15 de junho de 2018

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

93/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunicou a este Executivo Municipal a deliberação, que dispõe repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referentes as destinações dos contribuintes do Imposto de Renda;

Considerando que o recurso daquele fundo destina-se ao apoio substantivo a Projetos voltados a Criança e ao Adolescente, aprovados pelo CMDCA em reunião do Colegiado;

Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fazer cumprir a determinações no que tange à criança e ao adolescente,

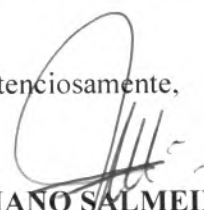
Considerando que os valores foram direcionados as organizações sociais foram creditados em conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

Considerando que os valores a serem repassados à Organizações da Sociedade Civil, necessita de autorização para a efetivação.

Assim, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Encarecendo a necessidade de urgência especial na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, conforme artigos 191 a 196, da Seção V – Do Regime de Tramitação das Proposições, da Resolução nº 216/1998 que "Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui", renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI


Câmara Municipal de Birigui - SP

PROTOCOLO GERAL 1653
Data: 15/06/2018 Horário: 15:03
Legislativo - PLO 93/2018



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 93/18

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Birigui autorizado a transferir para as Organizações da Sociedade Civil recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, provenientes de doações de contribuintes do Imposto de Renda a elas direcionadas e aprovadas pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

ART. 2º. Serão feitos repasses em forma de contribuição e/ou subvenção social às seguintes organizações sociais:

Organização Social	Valor Destinado R\$	Retenção 20% R\$	Valor a ser repassado R\$
Associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui	26.182,00	5.236,40	20.945,60
Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – ADJ	21.755,20	4.351,04	17.404,16
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	26.221,63	5.244,32	20.977,30
Associação de Promoção e Assistência Comunitária – APAC	82.645,15	16.529,03	66.116,12
Casa do Caminho Ave Cristo	1.500,00	300,00	1.200,00
Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS	13.070,50	2.614,10	10.456,40
Instituto Educacional Gumercindo de Paiva Castro – Polícia Mirim	8.500,00	1.700,00	6.800,00
Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente – Pró-Criança de Birigui	186.729,36	37.345,87	149.383,48



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º. A Prestação de Contas dos recursos repassados deverá ser apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e à Prefeitura Municipal, a qual fará um exame da documentação comprobatória e a montagem do processo.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal